



LEI Nº. 701, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre o uso de espaços públicos para campanhas educativas sobre atos de violência contra a mulher no âmbito do Município de Jupi, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Município de Jupi, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal usará os Espaços Públicos, tais como escolas, creches, hospitais, veículos, e outros, do âmbito do Município de Jupi, para veicular campanhas educativas permanentes sobre atos de violência contra a mulher e suas formas de repressão.

Art. 2º. As campanhas educativas deverão ser feita através de materiais de publicidade que serão distribuídos e afixados em locais diversos e visíveis, de preferência onde tenha grande circulação de pessoas.

Art. 3º. A confecção dos materiais e a divulgação desta campanha ficarão a cargo dos órgãos municipais competentes, e deverão confeccionados após amplo debate com os setores defensores dos direitos das mulheres, cujas diretrizes oriundas destes debates deverão nortear o tipo de material a ser confeccionado e veiculado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jupi/PE em 10 de Julho de 2020.


Antonio Marcos Patriota
Prefeito